



ASUMAR

468669

ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE MARINGÁ

FUNDADO EM 14 DE JUNHO DE 1.990

CNPJ 84.785.120/0001-31

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL

SEDE PRÓPRIA: na Rua Pioneiro Luiz Fitz, 198 – Jardim Paris III – CEP: 87.083-495 – Maringá-PR

Fone: (44) 3263-0707 – E-mail: asumarmga@hotmail.com

ASUMAR

ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE MARINGÁ

TERCEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º – ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE MARINGÁ - ASUMAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 84.785.120/0001-31, sob a forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa, regida pelas normas e condições estabelecidas nesta terceira alteração estatutária e pelas demais disposições legais.

Art. 2º – A sede da associação situa-se na Rua Pioneiro Luiz Fitz, 198 – Jardim Paris III – CEP 87.083-495 e foro no Município e Comarca de Maringá, Paraná, fundada em 14 de junho de 1990, com registro no Livro A-3, sob n.º 2.534, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Maringá, em 22 de janeiro de 1998, podendo atuar no território nacional.

Art. 3º – A associação tem por objetivos e finalidades sociais desenvolver ações de assistência social, amparo, proteção e desenvolvimento das pessoas surdas, em especial, aos desprovidos de recursos financeiros, através dos seguintes programas e iniciativas:

- I. - promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II. - de promoção do desenvolvimento econômico e social, do combate à pobreza, a desigualdade e a exclusão social;
- III. - de capacitação técnica e de gestão, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, que digam respeito as atividades filantrópicas e sem fins lucrativos;
- IV. - de projetos educacionais, culturais, recreativos, profissionais e desportivos, que promovam a cidadania, a responsabilidade social, a moral e o lazer;
- V. - difundir a Língua de Sinais Brasileira – LIBRAS e a Cultura Surda por meio de Palestras e Cursos em diversos níveis de aprendizagem;
- VI. - de promoção da assistência social de caráter beneficente e filantrópico e do voluntariado.
- VII. - de assistência e geração de rendas;
- VIII. - de capacitação profissional e integração ao mercado de trabalho;
- IX. - de assistência à saúde;
- X. - de produção, edição, divulgação literária, cultural e intelectual em jornais, revistas, livros, rádios, televisão e meios de comunicação informatizados;
- XI. - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

**ASUMAR****ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE MARINGÁ**

FUNDADO EM 14 DE JUNHO DE 1.990

CNPJ 84.785.120/0001-31

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL

SEDE PRÓPRIA: na Rua Pioneiro Luiz Fitz, 198 – Jardim Paris III – CEP: 87.083-495 – Maringá-PR

Fone: (44) 3263-0707 – E-mail: asumarmga@hotmail.com

Art. 4º – Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais e manutenção por meio de: programas e projetos criados por ela própria ou em parceria com outras instituições congêneres e afins, órgãos públicos e privados, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, apoio e prestação de serviços intermediários. E para consecução dos objetivos sociais poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria e cooperação, com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OCSIP), órgãos e instituições de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros.

Art. 5º – A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pela disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo unico: A associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º – No desenvolvimento de suas atividades serão observados os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 7º – O tempo de duração da associação é indeterminado.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Art. 8º – São associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, pertencente todos a uma única categoria denominada de usuários.

Art. 9º – São direitos dos associados:

- I. - participar de atividades da Associação;
- II. - tomar parte nas Assembleias Gerais com igual direito de voto;
- III. - votar e ser votado para cargos da Administração;
- IV. - participar de atos e reuniões da Associação independentemente de serem convocados;
- V. - requerer, por escrito, informações sobre as atividades da Associação;
- VI. - recorrer a Assembleia Geral sobre atos e deliberações que violem dispositivos estatutários e ou legais;
- VII. - encaminhar à diretoria sugestões, propostas, memoriais e trabalhos que se enquadrem nos objetivos sociais da Associação;
- VIII. - participar e beneficiar-se dos cursos, programas e eventos promovidos pela Associação, usufruindo descontos e condições especiais a serem estabelecidos pela Diretoria Executiva.
- IX. - frequentar a sede da Associação.

Art. 10º – São deveres dos associados:

- I. - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas;



ASUMAR

468669

ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE MARINGÁ

FUNDADO EM 14 DE JUNHO DE 1.990

CNPJ 84.785.120/0001-31

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL

SEDE PRÓPRIA: na Rua Pioneiro Luiz Fitz, 198 – Jardim Paris III – CEP: 87.083-495 – Maringá-PR

Fone: (44) 3263-0707 – E-mail: asumarmga@hotmail.com

- II. - aceitar e desempenhar com probidade e rigor os encargos que lhes forem atribuídos;
- III. - respeitar e cumprir decisões emanadas da Assembleia Geral e demais órgãos dirigentes da entidade;
- IV. - zelar pelo bom nome e pelo patrimônio da Associação;
- V. - participar das Assembleias Gerais;
- VI. - promover e praticar a solidariedade entre os associados; e,
- VII. - colaborar pela realização dos seus objetivos e finalidades

Art. 11º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações constituídas pela Associação.

Art. 12º – Os associados perdem seus direitos:

- I. - se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II. - se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III. - se praticarem atos nocivos aos interesses da associação;
- IV. - se praticarem qualquer atos que implique em desabono ou descrédito da associação ou de seus membros; ou
- V. - se praticarem atos ou valerem-se do nome da associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

§ 1º. Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito de se defender, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em lei.

§ 2º. Da decisão da Diretoria que pretenda excluir um associado, cabe recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 13º – Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa de carta datada e assinada endereçada à entidade.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º – A associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. - Assembleia Geral;
- II. - Diretoria executiva; e
- III. - Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Os membros da Diretoria Executiva desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.



ASUMAR

468669

ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE MARINGÁ

FUNDADO EM 14 DE JUNHO DE 1.990 CNPJ 84.785.120/0001-31
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL
SEDE PRÓPRIA: na Rua Pioneiro Luiz Fitz, 198 – Jardim Paris III – CEP: 87.083-495 – Maringá-PR
Fone: (44) 3263-0707 – E-mail: asumarmga@hotmail.com

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15º – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16º – Compete a Assembleia Geral:

- I. - eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. - destituir os membros a Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- III. - referendar a admissão de associados feita pela Diretoria;
- IV. - aprovar a admissão e exclusão dos associados da entidade;
- V. - decidir sobre a alienação de bens e patrimônio, alteração estatutária e extinção da Associação;
- VI. - apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual;
- VII. - demais assuntos de relevância ou omissos no estatuto.

§ 1º. Para as atribuições previstas nos incisos II e V, é exigida a deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem associados, ou com menos associados nas convocações seguintes.

§ 2º. A aprovação das contas previstas no inciso VI, deverá atentar para:

- I. - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto a Previdência Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. - realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria;
- IV. - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 17º - A Assembleia Geral reunir-se-á, **ordinariamente**, no primeiro trimestre de cada ano para:

- I. - aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- II. - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- III. - aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte;
- IV. - referendar a aprovação de novos associados.

Art. 18º - A Assembleia Geral reunir-se-á, **extraordinariamente**, quando houver interesses da associação que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

- I. - reforma do estatuto;
- II. - eleição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, por renúncia daqueles em exercício;



ASUMAR

468669

ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE MARINGÁ

FUNDADO EM 14 DE JUNHO DE 1.990

CNPJ 84.785.120/0001-31

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL

SEDE PRÓPRIA: na Rua Pioneiro Luiz Fitz, 198 – Jardim Paris III – CEP: 87.083-495 – Maringá-PR

Fone: (44) 3263-0707 – E-mail: asumarmga@hotmail.com

- III. - destituição de administradores ou conselheiros;
- IV. - exclusão de associados.

Art. 19º - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo único: A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tornadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20º - A Diretoria Executiva será constituída, na forma abaixo, por 03 (três) membros, devidamente associados e eleitos pela Assembleia Geral pelo mandato de 02 (dois) anos, podendo haver uma reeleição sucessiva por igual período e não havendo limite para reeleições não sucessivas.

- I. Diretor(a) Presidente;
- II. Diretor(a) Administrativo e Financeiro;
- III. Diretor(a) Secretário(a).

Parágrafo único: Para os cargos de Diretor(a) Presidente e Diretor(a) Administrativo e Financeiro, os membros deverão ser surdo(a)s preferencialmente e para Diretor(a) Secretário(a) poderá ser surdo(a) ou ouvinte, com habilidades essenciais para o cargo. Para tanto, o(a)s candidatos aos cargos necessitam residir na cidade de Maringá-Pr, pelo menos a 02 (dois) anos, que sejam alfabetizados e que frequentam ativamente da Associação.

Art. 21º - Compete à Diretoria Executiva:

- I. - elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II. - elaborar e apresentar o relatório anual à Assembleia Geral;
- III. - entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum;
- IV. - convocar a Assembleia Geral;
- V. - contratar e demitir funcionários;
- VI. - praticar atos da gestão administrativa;
- VII. - adquirir bens, contratar serviços de terceiros e realizar outros atos imprescindíveis à manutenção das atividades da Associação;
- VIII. - aprovar a admissão de novos associados na entidade;
- IX. - zelar pelo patrimônio e interesses da organização;
- X. - outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembleia Geral.

**ASUMAR****ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE MARINGÁ**

FUNDADO EM 14 DE JUNHO DE 1.990

CNPJ 84.785.120/0001-31

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL

SEDE PRÓPRIA: na Rua Pioneiro Luiz Fitz, 198 – Jardim Paris III – CEP: 87.083-495 – Maringá-PR

Fone: (44) 3263-0707 – E-mail: asumarmga@hotmail.com

Art. 22º - Compete ao Presidente:

- I. - cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II. - presidir a Assembleia Geral;
- III. - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e
- IV. - dirigir e supervisionar todas as atividades da associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso.

Art. 23º - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I. - auxiliar o Diretor Presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis da associação;
- II. - arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- III. - pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- IV. - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. - apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral; e
- VI. - conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

Art. 24º - Caberá ao Diretor Presidente, em conjunto com o Diretor Administrativo, representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive para movimentação de conta bancária ficando expressamente vedado o uso do nome da associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.

Art. 25º - A Diretoria será eleita com base nos seguintes critérios:

- I. - Associado pertencente ao quadro social há, no mínimo, 2 (dois) anos, excetuada a primeira composição da Diretoria;
- II. - Pleno gozo dos direitos estatutários, bem como quitação com as obrigações estatutárias;
- III. - Eleição decidida pelo consentimento da maioria simples dos associados presentes em Assembleia Geral, nos termos do artigo 17, inciso II;
- IV. - Os eleitos devem apresentar antes do registro da Ata de Eleição em cartório, no prazo máximo de 03 (três) dias, cópia dos documentos, RG, CPF, comprovante de residência atualizado.

Art. 26º - Compete ao Diretor Secretário:

- I. - organizar as reuniões e as Assembleias Gerais;
- II. - lavrar atas das Assembleias Gerais realizadas, devidamente assinadas pelo Presidente da Assembleia e pelos associados presentes, e registrá-las no cartório competente;
- III. - organizar, guardar, zelar e proteger os livros, documentos e atividades da Associação.



ASUMAR

ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE MARINGÁ

FUNDADO EM 14 DE JUNHO DE 1.990

CNPJ 84.785.120/0001-31

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL

SEDE PRÓPRIA: na Rua Pioneiro Luiz Fitz, 198 – Jardim Paris III – CEP: 87.083-495 – Maringá-PR

Fone: (44) 3263-0707 – E-mail: asumarmga@hotmail.com

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 27º - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, associados ou não, que conheçam os objetivos e finalidades da entidade, residentes na cidade de Maringá-Pr, eleitos pela Assembleia Geral da associação, sendo seu mandato coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 28º - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei, sendo competente, dentre outras atribuições, para:

- I. - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, devendo a Diretoria Executiva prestar todas as informações solicitadas;
- II. - examinar as contas da Diretoria Executiva no final de cada exercício, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;
- III. - auxiliar a Diretoria, sempre que solicitado;
- IV. - sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Art. 29º - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 30º - O patrimônio da associação será constituído por eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação.

§ 1º. A associação não distribuirá, entre seus associados, conselhos, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 2º. Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que se propõe a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Art. 31º - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.



ASUMAR

468669

ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE MARINGÁ

FUNDADO EM 14 DE JUNHO DE 1.990 CNPJ 84.785.120/0001-31
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL
SEDE PRÓPRIA: na Rua Pioneiro Luiz Fitz, 198 – Jardim Paris III – CEP: 87.083-495 – Maringá-PR
Fone: (44) 3263-0707 – E-mail: asumarmga@hotmail.com

Art. 32º - A associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim, a qual deverá observar as regras previstas no parágrafo 1º do artigo 16º do presente estatuto. Poderá também ser extinta por demais formas previstas em lei.

Art. 33º - Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), preferencialmente com o mesmo objetivo social.

Art. 34º - Na hipótese de obtenção e posterior perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OCSIP), o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos mesmos termos.

CAPÍTULO V
DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 35º - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 36º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 38º - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste estatuto.

Art. 39º - Esta Terceira Alteração Estatutária da ASUMAR foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da Associação, e passará a vigor a partir da data do seu Registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Presidente

Secretário(a)

Advogado(a) OAB/PR 75345



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR
Heloísa Baiardi de Oliveira - Agente Delegada
Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453

Emolumentos	18,20
Funrejus	7,86
Distribuidor	8,21
Funarpen	1,10
Microfilme	0,56
Total R\$	36,92
VRC	100,00

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Averbação nº 16/2.534 Livro A-003

Maringá-PR, 26 de janeiro de 2017.

Arquivo 2544. Protocolo 468.669

Cybele T.B.M. de Oliveira
Esc. Autorizada

Selo Digital-P1Vax.YS12U.jk9Lp, Controle: 0FwKw.sIc1
Valide o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>